# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

**LEI N.º 1.275/2005**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO DIREITO DE ACOMPANHANTE AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a ser obrigatório aos hospitais da rede pública e privada a publicidade em local de fácil visualização, do texto legal contido no art. 16, da Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dá ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 19 de abril de 2005.

**José Raimundo Fontes**
**Prefeito**

VISTO
PROCURADORIA GERAL